CONTRATO Nº 025/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LARANJAL, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL SRº MAYCON LOPES SIMIONI E A EMPRESA EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA.

O Município de Laranjal, com sede à Rua Pernambuco, 501, Centro, na cidade de Laranjal-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.684.536/0001-80, neste ato representado pelo Sr. MAYCOM LOPES SIMIONI, brasileiro, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na Rua Praça Central s.n.º Centro CEP: 85.275-000 na cidade de Laranjal PR, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 76.533.777/0014-06, com sede na Avenida Afonso Botelho, n. 670, Jardim Maia 1 Parte, CEP:87.301-140 em Campo Mourão-PR, neste ato representado pelo Sr. Teófilo Boiko, brasileiro, viúvo, administrador, RG n. 368.816-0 e CPF/MF n. 028.745.479-72, residente e domiciliado na Rua Santa Cruz, n. 1086 AP. 1401, centro em Campo Mourão, Estado do Paraná. Em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS A SEREM UTILIZADAS PARA TRANSPORTE DE PACIENTES QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO (TFD), PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE DESLOCAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS, COLABORADORES E OU BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS MUNICIPAIS SOCIAIS ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

1.1. Objeto da contratação:

Lote: 1 - Lote 001							
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	•	Preço máximo total		
	PASSAGEM CURITIBA / PALMITAL	100,00	KM	171,25	17.125,00		
TOTAL					17.125,00		



CNPJ: 95.684.536/0001-80 Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

PASSAGEM PALMITAL/CURITIBA 100,00	Lote: 2 - L	ote 002					
TOTAL	Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo		
Lote: 3 - Lote 003 Item Nome do produto/serviço Quantidade Unidade Preço máximo Preço máximo total PASSAGEM PALMITAL/PITANGA 50,00 UN 28,62 1,431,00 TOTAL 1,431,00 Lote: 4 - Lote 004 Item Nome do produto/serviço Quantidade Unidade Preço máximo total PASSAGEM PALMITAL / CHAPEL DO 50,00 KM 43,46 2,173,00 TOTAL 2,173,00 TOTAL 2,173,00 Lote: 5 - Lote 005 Item Nome do produto/serviço Quantidade Unidade Preço máximo total PASSAGEM PALMITAL / LONDRINA 20,00 KM 117,06 2,341,20 TOTAL 2,341,20 Lote: 6 - Lote 006 Item Nome do produto/serviço Quantidade Unidade Preço máximo total PASSAGEM PALMITAL/ PONTA 30,00 KM 126,60 3,798,00 TOTAL 3,798,00 Lote: 7 - Lote 007 Item Nome do produto/serviço Quantidade Unidade Preço máximo total PASSAGEM PALMITAL/ PONTA 30,00 KM 105,64 3,169,20 TOTAL 3,169,20 Quantidade Unidade Preço máximo total PASSAGEM PALMITAL / UBIRATĂ 30,00 KM 105,64 3,169,20 TOTAL 3,169,20 TOTAL 3,169,20 TOTAL 3,169,20 Quantidade Unidade Preço máximo total PASSAGEM PALMITAL / UBIRATĂ 30,00 KM 105,64 3,169,20 TOTAL 3,169,20 TOTAL 3,169,20 Quantidade Unidade Preço máximo total PASSAGEM PALMITAL / UBIRATĂ 30,00 UN 151,34 7,567,00 TOTAL 7,567,00 TOTAL 7,567,00 Nome do produto/serviço Quantidade Unidade Preço máximo total PASSAGEM PALMITAL/CASCAVEL 50,00 UN 151,34 7,567,00 TOTAL Nome do produto/serviço Quantidade Unidade Preço máximo total PASSAGEM PALMITAL/CASCAVEL 50,00 UN 151,34 7,567,00 TOTAL Nome do produto/serviço Quantidade Unidade Preço máximo total PASSAGEM PALMITAL/CASCAVEL 50,00 UN 151,34 7,567,00 TOTAL Nome do produto/serviço Quantidade Unidade Preço máximo total		PASSAGEM PALMITAL/CURITIBA	100,00	UN	162,87	16.287,00	
Item Nome do produto/serviço Quantidade Unidade Preço máximo Itotal PASSAGEM PALMITAL/PITANGA 50,00 UN 28,62 1.431,00 TOTAL Lote: 4 - Lote 004 Item Nome do produto/serviço Quantidade Unidade Preço máximo Itotal PASSAGEM PALMITAL / CHAPEL DO 50,00 KM 43,46 2.173,00 TOTAL Lote: 5 - Lote 005 Item Nome do produto/serviço Quantidade Unidade Preço máximo Itotal PASSAGEM PALMITAL / LONDRINA 20,00 KM 117,06 2.341,20 TOTAL Lote: 6 - Lote 006 Item Nome do produto/serviço Quantidade Unidade Preço máximo Itotal Lote: 6 - Lote 006 Item Nome do produto/serviço Quantidade Unidade Preço máximo Itotal PASSAGEM PALMITAL/ PONTA 30,00 KM 126,60 3.798,00 TOTAL Lote: 7 - Lote 007 Item Nome do produto/serviço Quantidade Unidade Preço máximo Itotal PASSAGEM PALMITAL/ PONTA 30,00 KM 126,60 3.798,00 TOTAL Lote: 7 - Lote 007 Item Nome do produto/serviço Quantidade Unidade Preço máximo Itotal PASSAGEM PALMITAL / UBIRATĂ 30,00 KM 105,64 3.169,20 TOTAL Lote: 8 - Lote 008 Item Nome do produto/serviço Quantidade Unidade Preço máximo Itotal PASSAGEM PALMITAL / UBIRATĂ 30,00 KM 105,64 3.169,20 TOTAL Lote: 9 - Lote 009 Item Nome do produto/serviço Quantidade Unidade Preço máximo Itotal PASSAGEM PALMITAL/ SCAVEL 50,00 UN 151,34 7.567,00 TOTAL Nome do produto/serviço Quantidade Unidade Preço máximo Itotal PASSAGEM PALMITAL/CASCAVEL 50,00 UN 151,34 7.567,00 TOTAL Nome do produto/serviço Quantidade Unidade Preço máximo Itotal PASSAGEM PALMITAL/CASCAVEL 50,00 UN 151,34 7.567,00 TOTAL Nome do produto/serviço Quantidade Unidade Preço máximo Itotal PASSAGEM PALMITAL/CASCAVEL 50,00 UN 151,34 7.567,00 TOTAL Nome do produto/serviço Quantidade Unidade Preço máximo Itotal	TOTAL					16.287,00	
PASSAGEM PALMITAL/PITANGA 50,00							
TOTAL Lote: 4 - Lote 004 Ittem Nome do produto/serviço Quantidade Unidade Preço máximo total PASSAGEM PALMITAL / CHAPEL DO 50,00 KM 43,46 2.173,00 TOTAL Lote: 5 - Lote 005 Ittem Nome do produto/serviço Quantidade Unidade Preço máximo total PASSAGEM PALMITAL/ LONDRINA 20,00 KM 117,06 2.341,20 TOTAL Lote: 6 - Lote 006 Ittem Nome do produto/serviço Quantidade Unidade Preço máximo total PASSAGEM PALMITAL/ LONDRINA 30,00 KM 126,60 3.798,00 TOTAL Lote: 7 - Lote 007 Ittem Nome do produto/serviço Quantidade Unidade Preço máximo total PASSAGEM PALMITAL/ PONTA 30,00 KM 126,60 3.798,00 TOTAL Lote: 7 - Lote 007 Ittem Nome do produto/serviço Quantidade Unidade Preço máximo total PASSAGEM PALMITAL / UBIRATÃ 30,00 KM 105,64 3.169,20 TOTAL Lote: 8 - Lote 008 Item Nome do produto/serviço Quantidade Unidade Preço máximo Preço máximo total PASSAGEM PALMITAL / UBIRATÃ 30,00 KM 105,64 3.169,20 TOTAL Lote: 8 - Lote 008 Item Nome do produto/serviço Quantidade Unidade Preço máximo Preço máximo total PASSAGEM PALMITAL/CASCAVEL 50,00 UN 151,34 7.567,00 TOTAL PASSAGEM PALMITAL/CASCAVEL 50,00 UN 151,34 7.567,00 TOTAL Nome do produto/serviço Quantidade Unidade Preço máximo Preço máximo total PASSAGEM PALMITAL/CASCAVEL 50,00 UN 151,34 7.567,00 TOTAL Nome do produto/serviço Quantidade Unidade Preço máximo Preço máximo total	Item		Quantidade	Unidade	Preço máximo		
Lote: 4 - Lote 004 Item		PASSAGEM PALMITAL/PITANGA	50,00	UN	28,62	1.431,00	
Item Nome do produto/serviço Quantidade Unidade Preço máximo Itotal PASSAGEM PALMITAL / CHAPEL DO 50,00 KM 43,46 2.173,00 TOTAL 2.173,00 Lote: 5 - Lote 005 Item Nome do produto/serviço Quantidade Unidade Preço máximo Itotal PASSAGEM PALMITAL/ LONDRINA 20,00 KM 117,06 2.341,20 TOTAL 2.341,20 TOTAL 2.341,20 TOTAL 2.341,20 TOTAL 30,00 KM 126,60 3.798,00 Item Nome do produto/serviço Quantidade Unidade Preço máximo Itotal PASSAGEM PALMITAL/ PONTA 30,00 KM 126,60 3.798,00 TOTAL 3.798,00 TOTAL 3.798,00 KM 105,64 3.169,20 TOTAL 1.70	TOTAL					1.431,00	
PASSAGEM PALMITAL / CHAPEL DO SO,00 KM 43,46 2.173,00 SOL (SANTA MARIA) TOTAL Lote: 5 - Lote 005 Item Nome do produto/serviço Quantidade Unidade Preço máximo Preço máximo total PASSAGEM PALMITAL/ LONDRINA 20,00 KM 117,06 2.341,20 TOTAL Lote: 6 - Lote 006 Item Nome do produto/serviço Quantidade Unidade Preço máximo Preço máximo total PASSAGEM PALMITAL/ PONTA 30,00 KM 126,60 3.798,00 TOTAL Lote: 7 - Lote 007 Item Nome do produto/serviço Quantidade Unidade Preço máximo preço máximo total PASSAGEM PALMITAL / PONTA 30,00 KM 105,64 3.169,20 TOTAL Lote: 8 - Lote 008 Item Nome do produto/serviço Quantidade Unidade Preço máximo preço máximo total PASSAGEM PALMITAL / UBIRATĂ 30,00 KM 105,64 3.169,20 TOTAL Lote: 8 - Lote 008 Item Nome do produto/serviço Quantidade Unidade Preço máximo Preço máximo total PASSAGEM PALMITAL / UBIRATĂ 50,00 UN 151,34 7.567,00 TOTAL Nome do produto/serviço Quantidade Unidade Preço máximo Preço máximo total PASSAGEM PALMITAL/CASCAVEL 50,00 UN 151,34 7.567,00 TOTAL Nome do produto/serviço Quantidade Unidade Preço máximo Preço máximo total Nome do produto/serviço Quantidade Unidade Preço máximo Preço máximo total Nome do produto/serviço Quantidade Unidade Preço máximo Preço máximo total Nome do produto/serviço Quantidade Unidade Preço máximo Preço máximo total Nome do produto/serviço Quantidade Unidade Preço máximo Preço máximo total	Lote: 4 - L						
SOL (SANTA MARIA) 2.173,00	Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	_	
Lote: 5 - Lote 005 Item Nome do produto/serviço Quantidade Unidade Preço máximo total PASSAGEM PALMITAL/ LONDRINA 20,00 KM 117,06 2.341,20 TOTAL 2.341,20 Lote: 6 - Lote 006 Item Nome do produto/serviço Quantidade Unidade Preço máximo total PASSAGEM PALMITAL/ PONTA 30,00 KM 126,60 3.798,00 TOTAL 3.798,00 Lote: 7 - Lote 007 Item Nome do produto/serviço Quantidade Unidade Preço máximo total PASSAGEM PALMITAL / UBIRATĂ 30,00 KM 105,64 3.169,20 TOTAL 3.169,20 TOTAL 3.169,20 TOTAL Quantidade Unidade Preço máximo Preço máximo total PASSAGEM PALMITAL / UBIRATĂ 30,00 KM 105,64 3.169,20 TOTAL 1.008 Item Nome do produto/serviço Quantidade Unidade Preço máximo total PASSAGEM PALMITAL / UBIRATĂ 30,00 LM 151,34 7.567,00 TOTAL 1.008 TOTAL 1.008 PREÇO MÁXIMO TOTAL 1.009 TOTAL 1.0009 TOTAL 1.0000 TOTAL 1.00000 TOTAL 1.0000 TOTAL 1.00000 TOTAL 1.0000 TOTAL 1.00000 TOTAL 1.0000 TOTAL 1.00000 TOTAL 1.0000 TOTAL 1.00000 TOTAL 1.0000 TOTAL 1.0000 TOTAL 1.00000			50,00	KM	43,46	2.173,00	
Lote: 5 - Lote 005 Item Nome do produto/serviço Quantidade Unidade Preço máximo total PASSAGEM PALMITAL/ LONDRINA 20,00 KM 117,06 2.341,20 TOTAL 2.341,20 Lote: 6 - Lote 006 Item Nome do produto/serviço Quantidade Unidade Preço máximo total PASSAGEM PALMITAL/ PONTA 30,00 KM 126,60 3.798,00 TOTAL 3.798,00 Lote: 7 - Lote 007 Item Nome do produto/serviço Quantidade Unidade Preço máximo total PASSAGEM PALMITAL / UBIRATĂ 30,00 KM 105,64 3.169,20 TOTAL 3.169,20 TOTAL 3.169,20 TOTAL Quantidade Unidade Preço máximo Preço máximo total PASSAGEM PALMITAL / UBIRATĂ 30,00 KM 105,64 3.169,20 TOTAL 1.008 Item Nome do produto/serviço Quantidade Unidade Preço máximo total PASSAGEM PALMITAL / UBIRATĂ 30,00 LM 151,34 7.567,00 TOTAL 1.008 TOTAL 1.008 PREÇO MÁXIMO TOTAL 1.009 TOTAL 1.0009 TOTAL 1.0000 TOTAL 1.00000 TOTAL 1.0000 TOTAL 1.00000 TOTAL 1.0000 TOTAL 1.00000 TOTAL 1.0000 TOTAL 1.00000 TOTAL 1.0000 TOTAL 1.00000 TOTAL 1.0000 TOTAL 1.0000 TOTAL 1.00000							
Nome do produto/serviço Quantidade Unidade Preço máximo							
TOTAL	Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	-	
Lote: 6 - Lote 006 Item Nome do produto/serviço Quantidade Unidade Preço máximo total PASSAGEM PALMITAL/ PONTA 30,00 KM 126,60 3.798,00 TOTAL 3.798,00 Lote: 7 - Lote 007 Item Nome do produto/serviço Quantidade Unidade Preço máximo total PASSAGEM PALMITAL / UBIRATÃ 30,00 KM 105,64 3.169,20 TOTAL 3.169,20 TOTAL 3.169,20 TOTAL Quantidade Unidade Preço máximo preço máximo total PASSAGEM PALMITAL / UBIRATÃ 30,00 KM 105,64 3.169,20 TOTAL 3.169,20 TOTAL 1.000 TOTAL 1.000 TOTAL 1.000 PASSAGEM PALMITAL/CASCAVEL 50,00 UN 151,34 7.567,00 TOTAL 1.000 TO		PASSAGEM PALMITAL/ LONDRINA	20,00	KM	117,06	2.341,20	
Lote: 6 - Lote 006 Item Nome do produto/serviço Quantidade Unidade Preço máximo total PASSAGEM PALMITAL/ PONTA 30,00 KM 126,60 3.798,00 TOTAL 3.798,00 Lote: 7 - Lote 007 Item Nome do produto/serviço Quantidade Unidade Preço máximo total PASSAGEM PALMITAL / UBIRATÃ 30,00 KM 105,64 3.169,20 TOTAL 3.169,20 TOTAL 3.169,20 TOTAL Quantidade Unidade Preço máximo preço máximo total PASSAGEM PALMITAL / UBIRATÃ 30,00 KM 105,64 3.169,20 TOTAL 3.169,20 TOTAL 1.000 TOTAL 1.000 TOTAL 1.000 PASSAGEM PALMITAL/CASCAVEL 50,00 UN 151,34 7.567,00 TOTAL 1.000 TO							
Nome do produto/serviço Quantidade Unidade Preço máximo total						2.341,20	
PASSAGEM PALMITAL/ PONTA GROSSA TOTAL Lote: 7 - Lote 007 Item Nome do produto/serviço Quantidade Unidade Preço máximo total PASSAGEM PALMITAL / UBIRATÃ 30,00 KM 105,64 3.169,20 TOTAL Lote: 8 - Lote 008 Item Nome do produto/serviço Quantidade Unidade Preço máximo total PASSAGEM PALMITAL / UBIRATÃ 50,00 KM 105,64 3.169,20 TOTAL Lote: 8 - Lote 008 Item Nome do produto/serviço Quantidade Unidade Preço máximo total PASSAGEM PALMITAL/CASCAVEL 50,00 UN 151,34 7.567,00 TOTAL Lote: 9 - Lote 009 Item Nome do produto/serviço Quantidade Unidade Preço máximo total			0 (:1.1		D , .	D / :	
TOTAL Lote: 7 - Lote 007 Item Nome do produto/serviço Quantidade Unidade Preço máximo total PASSAGEM PALMITAL / UBIRATÃ 30,00 KM 105,64 3.169,20 TOTAL Lote: 8 - Lote 008 Item Nome do produto/serviço Quantidade Unidade Preço máximo total PASSAGEM PALMITAL/CASCAVEL 50,00 UN 151,34 7.567,00 TOTAL TOTAL TOTAL Nome do produto/serviço Quantidade Unidade Preço máximo total PASSAGEM PALMITAL/CASCAVEL 50,00 UN 151,34 7.567,00 TOTAL Lote: 9 - Lote 009 Item Nome do produto/serviço Quantidade Unidade Preço máximo Preço máximo total	Item				-	total	
Lote: 7 - Lote 007 Item Nome do produto/serviço Quantidade Unidade Preço máximo total PASSAGEM PALMITAL / UBIRATÃ 30,00 KM 105,64 3.169,20 TOTAL 3.169,20 Lote: 8 - Lote 008 Item Nome do produto/serviço Quantidade Unidade Preço máximo total PASSAGEM PALMITAL/CASCAVEL 50,00 UN 151,34 7.567,00 TOTAL 7.567,00 Lote: 9 - Lote 009 Item Nome do produto/serviço Quantidade Unidade Preço máximo total O TOTAL 7.567,00 Quantidade Unidade Preço máximo Preço máximo total O TOTAL 7.567,00 Quantidade Unidade Preço máximo Preço máximo total			30,00	KM	126,60	3.798,00	
Item	TOTAL						
PASSAGEM PALMITAL / UBIRATÃ 30,00 KM 105,64 3.169,20 TOTAL Lote: 8 - Lote 008 Item Nome do produto/serviço Quantidade Unidade Preço máximo total PASSAGEM PALMITAL/CASCAVEL 50,00 UN 151,34 7.567,00 TOTAL TOTAL Lote: 9 - Lote 009 Item Nome do produto/serviço Quantidade Unidade Preço máximo total 7.567,00 Quantidade Unidade Preço máximo Preço máximo total	Lote: 7 - L		_				
TOTAL Lote: 8 - Lote 008 Item Nome do produto/serviço Quantidade Unidade Preço máximo total PASSAGEM PALMITAL/CASCAVEL 50,00 UN 151,34 7.567,00 TOTAL Lote: 9 - Lote 009 Item Nome do produto/serviço Quantidade Unidade Preço máximo Preço máximo total	Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	4 - 4 - 1	
Lote: 8 - Lote 008 Item Nome do produto/serviço Quantidade Unidade Preço máximo total PASSAGEM PALMITAL/CASCAVEL 50,00 UN 151,34 7.567,00 TOTAL Lote: 9 - Lote 009 Item Nome do produto/serviço Quantidade Unidade Preço máximo total		PASSAGEM PALMITAL / UBIRATÃ	30,00	KM	105,64	3.169,20	
Item Nome do produto/serviço Quantidade Unidade Preço máximo total Preço máximo total PASSAGEM PALMITAL/CASCAVEL 50,00 UN 151,34 7.567,00 TOTAL 7.567,00 Lote: 9 - Lote 009 Item Nome do produto/serviço Quantidade Unidade Preço máximo total							
PASSAGEM PALMITAL/CASCAVEL 50,00 UN 151,34 7.567,00 TOTAL Lote: 9 - Lote 009 Item Nome do produto/serviço Quantidade Unidade Preço máximo total						_	
TOTAL Lote: 9 - Lote 009 Item Nome do produto/serviço Quantidade Unidade Preço máximo total Preço máximo total	Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo		
Lote: 9 - Lote 009 Item Nome do produto/serviço Quantidade Unidade Preço máximo reço máximo total		PASSAGEM PALMITAL/CASCAVEL	50,00	UN	151,34	7.567,00	
Item Nome do produto/serviço Quantidade Unidade Preço máximo reço máximo total	TOTAL					7.567,00	
total			-				
PASSAGEM PITANGA / PALMITAL 50,00 KM 29,29 1.464,50	Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo		
		PASSAGEM PITANGA / PALMITAL	50,00	KM	29,29	1.464,50	



TOTAL		1.464,50				
Lote: 10 - L						
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total	
	PASSAGEM PALMITAL/GUARAPUAVA	30,00	UN	64,51	1.935,30	
TOTAL		1.935,30				
Lote: 11 - Lote 011						
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total	
	PASSAGEM PALMITAL/MARINGA	20,00	UN	75,72	1.514,40	
TOTAL					1.514,40	
Lote: 12 - Lote 012						
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total	
	PASSAGEM PALMITAL/RONCADOR	20,00	UN	82,27	1.645,40	
TOTAL					1.645,40	

VALOR ESTIMADO R\$ 60.451,00 (Sessenta Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Um Reais).

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 Meses contados da assinatura do mesmo, na forma do <u>artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

Os bens deverão ser entregues em até 90 dias após a assinatura do contrato e emissão da requisição de compra sendo obrigatório constar na referida Nota fiscal os dados da proposta e portaria.

1.3.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

- 1.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 1.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (<u>art. 92, IV, VII e</u> XVIII)

1.7. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

1.8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de R\$: 60.451,00 (sessenta mil quatrocentos cinquenta e um reais). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

1.9. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

1.10. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

- 1.11. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 1.12. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 1.13. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 1.14. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 1.15. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 1.16. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 1.17. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 1.18. São obrigações do Contratante:
- 1.19. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 1.20. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 1.21. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 1.22. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 1.23. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

- 1.24. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 1.25. Cientificar o órgão de representação da Procuradoria Jurídica do Município de Laranjal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 1.26. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 1.27. A Administração terá o prazo de *03 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 1.28. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 03 dias.
- 1.29. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 1.30. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 1.31. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 1.32. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 1.33. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (<u>Lei nº 8.078, de 1990</u>);
- 1.34. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 1.35. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados:

- 1.36. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 1.37. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos:
- 1.38. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 1.39. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 1.40. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 1.41. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 1.42. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 1.43. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 1.44. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

- 1.45. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato:
- 1.46. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.47. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 1.48. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 1.49. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 1.50. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 1.51. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 1.52. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

1.53. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 1.54. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 1.55. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii.**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

i∨.Multa:

- 1. Moratória de 0,5% (meio ponto percentual) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 1.56. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 1.56.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 1.56.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (<u>art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021</u>)
- 1.56.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 1.56.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 *(cinco)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 1.57. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 1.58. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 1.59. Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 1.60. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação

ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 1.61. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 1.62. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21</u>.
- 1.63. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 1.64. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 1.65. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 1.65.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 1.66. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 1.66.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

- 1.66.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 1.66.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 1.67. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 1.67.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 1.67.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 1.67.3. Indenizações e multas.
- 1.68. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 1.69. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

1.70. As despesas decorrentes da contratação pretendida com este Projeto Básico correrão à conta da Dotação Orçamentária indicada em anexo.:

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1.71. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- 1.72. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei</u> nº 14.133, de 2021.
- 1.73. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 1.74. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 1.75. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

1.76. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

1.77. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Laranjal, 01 de Abril de 2025.

MAYCON LOPES SIMIONI

Prefeito Municipal



CONTRATANTE



EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1- NOME:

2- NOME: